voltada para a orientação de turistas de todas as nacionalidades.

Em vista disso, a Embratur, em conjunto com o Denatran, lançou recentemente o Guia Nacional de Sinalização Turística, de forma a padronizar em todo o território nacional as placas indicativas de atrativos e de equipamentos turísticos, bem como de infra-estrutura de apoio ao turista.

O presente projeto, além de garantir a obediência à legislação de trânsito e às normas institucionais de sinalização turística, obriga os órgãos responsáveis pela administração das rodovias estaduais, inclusive sob concessão, à implantar tal sinalização, com prioridade de atendimento aos municípios considerados turísticos ou com potencial turístico, os municípios considerados de interesse turístico e os municípios que tenham Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído, demonstrando o seu propósito de fomentar o turismo local.

Esta obrigatoriedade, todavia, não tira a possibilidade do Município, que assim o quiser, bem como dos proprietários de estabelecimentos que exploram a atividade de interesse turístico, implantar com recursos próprios as placas indicativas de sinalização turística, desde que atendidas as normas legais e especificações técnicas e mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da rodovia ou, se em área urbanizada, da entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Se hoje há uma poluição visual nas áreas urbanizadas, justamente por falta de critérios de fixação de placas indicativas, ou, se por outro lado, os órgãos responsáveis pela administração das rodovias são obrigados a determinar a retirada de placas que contenham nomes de estabelecimentos, com a aprovação da presente lei fica garantida a possibilidade de se implantar sinalização de orientação turística, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, que atendam especificações técnicas e não prejudiquem a visibilidade da sinalização rodoviária e a segurança no trânsito.

Diante, pois, do elevado alcance do presente projeto, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 05/03/2002

a) *Maria do Carmo Piunti* - PSDB˚

DESPACHOS

Despacho

PL Nº 183/99 ANEXO AO PL Nº 365/98

I) Desentranhe-se do PL nº 365/98 o PL nº 183/99, para tramitação autônoma.

II) Arquivem-se o PL nº 365/98 e o PL nº 183/99.

Em 6/3/2002

a) WALTER FELDMAN - Presidente

COMISSÕES

CONVOCAÇÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar possíveis irregularidades e crimes praticados no Sistema Prisional do Estado, para uma reunião deste órgão técnico a realizar-se no próximo dia 7 de março, quinta-feira, às 10:00 horas, no Plenário Tiradentes, para discutir assuntos de interesse desta CPI.

MEMBROS EFETIVOS MEMBROS SUBSTITUTOS

PSDB

Deputado Luiz Gonzaga Vieira - Deputado Wilson Morais

PT

Deputado Wagner Lino - Deputado Renato Simões

PTB

Deputado Cícero de Freitas - Deputado Edson Ferrarini

PFL

Deputado Afanasio Jazadji - Deputado Carlão Camargo

PPB

Deputado Conte Lopes - Deputado Reynaldo de Barros

PPS

Deputado Roberto Morais - Deputado Dimas Ramalho

PL

Deputado Márcio Araújo

PMDB

PSB

Deputado Alberto Calvo - Deputado Valdomiro Lopes

PSD

Deputado Nabi Abi Chedid

Sala das Comissões, em 4 de março de 2002

a) *ROSMARY CORRÊA* - Presidente da CPI do Sistema Prisional

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONVOCO os Senhores Deputados abaixo relacionados, Membros Efetivos e Substitutos da Comissão de Administração Pública, para uma Reunião Extraordinária deste Órgão Técnico a realizar-se no próximo dia 07 de março, quinta-feira, às 14:30 horas, no Plenário D.Pedro I, para apreciação da Ordem do Dia em anexo e assuntos pertinentes à Comissão.

MEMBROS EFETIVOS MEMBROS SUBSTITUTOS

PSDB

Vaz de Lima

PT

Mariângela Duarte - Antonio Mentor

PTB

Celso Tanauí - Claury Alves Silva

PFL

Carlão Camargo - Milton Vieira

PPB

Aldo Demarchi - Reynaldo de Barros

PPS

Vitor Sapienza - Dimas Ramalho

PC do B

Jamil Murad - Nivaldo Santana

Sala da Comissão, em 05 de março de 2002

a) *Carlão Camargo* - Presidente da Comissão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 07/03/2002 QUINTA -FEIRA ÁS 14 : 30 HORAS- AUDITÓRIO D. PEDRO I

PRESIDENTE: DEPUTADO CARLÃO CAMARGO

PROPOSIÇÃO - AUTOR - OBJETO - RELATOR - PARECER

1. - PL nº 209/2000 - Dep. Henrique Pacheco - Dispõe sobre restrições para ocupação dos cargos que especifica. - Dep. Vaz de Lima - Contrário

2. - PL nº 414/2000 - Dep. Afanásio Jazadji - Estabelece punições a serem aplicadas a servidores que derem causa ao desperdício de bens e de produtos da administração direta. - Dep. Aldo Demarchi - Contrário

3. - PL nº 279/2001 - Dep. Faria Júnior - Torna obrigatória a remessa semestral, pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, da relação dos 500 (quinhentos) maiores devedores do Estado, com indicação dos respectivos valores devidos. - Dep.Celso Tanauí - Favorável

4. - PL nº 343/2001 - Dep. Milton Vieira - Torna obrigatória a publicação mensal, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, de extratos relativos à movimentação financeira do Fundo de Apoio ao Contribuinte-FUNAC. - Dep. Celso Tanauí - Favorável

5. - PL nº 353/2001 - Dep.Milton Vieira - Torna obrigatória a publicação mensal, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, de extratos relativos à movimentação financeira do Fundo Social de Solidariedade - Dep. Aldo Demarchi - Favorável à proposição e à emenda apresentada

6. - PL nº 379/2001 - Dep. Pedro Mori - Dispõe sobre a valorização proporcional da Raça Negra, em propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Estado, quando for utilizada a presença do elemento humano. - Dep.Jamil Murad - Favorável

7. - PL nº 404/2001 - Dep.Vitor Sapíenza - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 9084, de 1995, que dispõe sobre a criação de cooperativa de crédito pelas entidades de classe dos servidores públicos do Estado de São Paulo - Dep. Celso Tanauí - Favorável

8. - PL nº 422/2001 - Dep. Antonio Mentor - Veda o assédio moral no âmbito da administração direta, indireta e fundações públicas - Dep.Vitor Sapienza - Favorável

9. - PL nº 453/2001 - Dep. Ary Fossem - Assegura prioridade à tramitação de procedimentos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ao superior a sessenta e cinco anos de idade. - Dep. Vitor Sapienza - Favorável

10. - PL nº 617/2001 - Dep. Roque Barbiere - Dispõe sobre financiamento para casa própria aos funcionários públicos do Estada, através da Nossa Caixa S/A - Dep. Vitor Sapíenza - Favorável

11. - Proc.RGL nº 3351/2001 - Interessada: Comissão de Administração Pública - Encaminha ofício da Câmara Municipal de Mauá comunicando apoio ao Requerimento 120/01 do Vereador Elias Chediek Neto, da Câmara Municipal de Araraquara, favorável ao remanejamento dos funcionários inativos da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo - Dep.Vaz de Lima - Contrário - Voto em Separado

12. - Proc.RGL nº 5493/2001 - Interessado: - Comissão de - Administração Pública - Encaminhando cópia da Moção 12/2001, do Vereador José Dionísio Pianta, da Câmara Municipal de Guaiçara, de apoio às legítimas reivindicações dos Funcionários Públicos Estaduais, e em particular os da Secretaria da Saúde. - Dep. Aldo Demarchi - Propondo arquivamento - Voto em Separado

13. - Proc. RGL nº - 5494/2001 - Interessado: - Comissão de Administração - Pública - Encaminhando cópia da Moção 48/2001, da Câmara Minicipal de Baurú, de autoria da edilidade, referente a atual situação da classe dos Procuradores do Estado. - Dep.Aldo Demarchi - Propondo arquivamento - Voto em Separado

14. - Proc.RGL nº - 5727/2001 - Interessado: - Comissão de Administração Pública - Requerimento da Câmara Municipal de Lins, solicitando criação de lei disciplinando os concursos públicos - Dep.Mariângela Duarte - Favorável, propondo Projeto de Lei

15. - Proc. RGL nº 6006/2001 - Interessado: - Comissão de - Administração Pública - Encaminhando cópia do requerimento 626/01,do - Vereador Elias Chediek Neto, da Câm.Mun. de Araraquara, ref.aos vencimentos dos servidores e estagiários de direito do Ministério Público - Dep.Aldo Demarchi - Propondo Indicação

16. - Proc.RGL nº - 6704/2001 - Interessado: - Comissão de Administração Pública - Ofício encaminhado pelos Assistentes Técnicos da Pesquisa Científica e Tecnológica da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios-Instituto Agronômica, de Campinas, solicitam adequação do nível salarial dos integrantes da carreira - Dep. Aldo Demarchi - Propondo Indicação

17. - Proc.RGL nº - 6705/2001 - Interessado: - Comissão de Administração Pública - Moção da Câmara Municipal de Parapuã, de apoio ao Anteprojeto de Lei Complementar elaborado pelo IAMSPE, transformando aquele Instituto em autarquia de Regime Especial - Dep.Vitor Sapienza - Propondo arquivamento após ciência dos Senhores Deputados

18. - Proc. RGL nº - 8124/2001 - Interessado: - Comissão de Administração Pública - Encaminhando cópia do requerimento do Vereador Nivaldo Luiz Gregório, da Câamara Minicipal de Santo Anastácio, visando revogar o Decreto que veda o pagamento da licença prêmio ao funcionalismo, a fim de que os mesmos possam receber em pecúnia - Dep.Vitor Sapienza - Favorável - Propondo Indicação

19. - Indicação nº 1838/2001 - Interessado: - Comissão de Administração Pública - Indica ao Sr.Governador a modificação do Decreto 3464/9 para contemplar com auxílio-alimentação também os casos de férias, licença-prêmio, gestante, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei - Para ciência dos Senhores Deputados

COMUNICADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Comunico aos Senhores Deputados, membros efetivos deste órgão técnico, a realização de uma Reunião Ordinária, dia 07/03/2002 às14:30 horas, no Auditório Teotônio Vilela, para discutir sobre a Violência contra a Mulher.

DEPUTADOS

PSDB - EDMUR MESQUITA

PSDB - WILSON MORAIS

PT - EMÍDIO DE SOUZA

PT

PTB - (vaga do partido)

PTB - EDSON FERRARINI

PFL - MILTON VIEIRA

PPS - DIMAS RAMALHO

PSB - PEDRO MORI

Sala das Comissões, 05/03/2002

a) *RENATO SIMÕES* - Presidente da Comissão de Direitos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa

De: 15.02.2002

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a Resolução nº 822, de 14 de dezembro de 2001, de acordo, em especial, com o disposto em seus artigos 3º e 5º, parágrafo único, RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 2º da Resolução nº 822, de 14 de Dezembro de 2001, toda despesa efetuada pelo Gabinete de Deputado da Assembléia Legislativa, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 783, de 1º de julho de 1997, deverá ser individual e adequadamente comprovada sob pena de não ser ressarcida.

Artigo 2º - Para os fins do disposto na Resolução nº 822, de 14 de dezembro de 2001, poderão ser ressarcidas despesas das seguintes espécies:

I - reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação, bem como de aquisição de combustível e lubrificantes, para o veículo de representação do Gabinete do Deputado;

II - extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III - aquisição de materiais de escritório, impressos e outros materiais de consumo para o Gabinete do Deputado e suas projeções;

IV - aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e serviços de provedores de internet para as projeções de gabinete, inclusive;

V - aluguel de imóveis destinados às instalações das projeções dos Gabinetes dos Deputados no Estado de São Paulo, previstas no artigo 2o da Resolução nº 806, de 28 de junho de 2000, bem como as despesas ordinárias de condomínio, água, telefones, gás, energia elétrica e tributos concernentes a esses imóveis; material de consumo; locação de móveis e equipamentos;

VI - contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República;

VII - despesas com ligações pelo uso de telefonia móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do titular do Gabinete ou de servidores ali lotados;

VIII - locomoção do titular do Gabinete e de seus servidores, compreendendo a aquisição de passagens, pedágios, combustíveis, lubrificantes, inclusive a locação de meios de transporte e, ainda, hospedagem, alimentação e estacionamento;

IX - despesas efetuadas com expedição de cartas, telegramas e material gráfico, respeitado o disposto no § 1o do artigo 37 da Constituição da República e as demais normas contidas na legislação eleitoral;

X - despesas com telefonia fixa, a partir da 2ª linha instalada no Gabinete de Deputado.

§ 1º - Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 24 da Lei No 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

§ 2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita neste ato, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3o - Na locação de bens imóveis, móveis e equipamentos, não poderá ser aplicada a modalidade de "leasing".

Artigo 3o - Fica instituído, vinculado diretamente à Mesa Diretora, a quem está subordinado administrativamente, o Núcleo de Fiscalização e Controle dos Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e Auxílio-Hospedagem, integrado por servidores do QSAL, indicados pela Egrégia Mesa.

Parágrafo único - Para coordenar os trabalhos do órgão referido no "caput" deste artigo, a Mesa designará um dos servidores que integram o referido Núcleo de Fiscalização e Controle.

Artigo 4o - O órgão referido no artigo anterior terá como atribuições promover verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas e necessárias para o processamento da documentação comprobatória apresentada pelo parlamentar para fins de ressarcimento, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 5o - Os servidores do Núcleo de Fiscalização e Controle previsto neste ato, bem como os do Departamento de Finanças e os demais servidores dos órgãos da Administração da Assembléia envolvidos nos procedimentos administrativos de que trata o presente Ato têm o dever de manter sigilo sobre as informações de natureza fiscal que chegarem ao seu conhecimento, em razão dos seus ofícios, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Título VI do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, que trata dos deveres, proibições e responsabilidades do funcionário (artigos 241 e seguintes).

Artigo 6º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, protocolizado e endereçado diretamente ao Núcleo de Fiscalização e Controle previsto neste Ato, instruído com a necessária documentação fiscal com a indicação pormenorizada das despesas, no qual o servidor responsável, indicado nos temos do parágrafo único do artigo 2º da resolução objeto da presente regulamentação, atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período, apuradas a partir de 15 de março de 2002.

§ 2º - O primeiro período de apuração de despesas dar-se-á no período de 15 a 31 de março de 2002.

§ 3º - A partir de 1o de abril de 2002, o período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro ao último dia do mês de competência.

§ 4º - No mês de março do ano do término do mandato parlamentar, o período de apuração para o deputado que deixar o mandato será do dia 1o ao dia 14 desse mês.

§ 5º - O limite do valor das despesas fixado no artigo 11 da Resolução n.° 783, de 1º de julho de 1997, é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Artigo 7º - O exame, pela Assembléia Legislativa, dos comprovantes de despesa apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Artigo 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo 6o, o referido Núcleo de Fiscalização e Controle, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso contendo o nome, cargo e matrícula do servidor e do coordenador do Núcleo de Fiscalização e Controle, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Departamento de Finanças, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios de que trata o "caput" deste artigo, após constarem do relatório de liberação, permanecerão arquivados nas dependências do Núcleo de Fiscalização e Controle, que ficará responsável pela sua guarda e conservação, pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes deste Ato serão devolvidos pelo Núcleo de Fiscalização e Controle ao respectivo Deputado Titular de Gabinete, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

§ 1º - No caso de persistirem as divergências ou dúvidas na comprovação dos documentos apresentados, serão os mesmos encaminhados à Mesa Diretora, para os fins do disposto no artigo 5o da Resolução nº 822, de 14 de dezembro de 2001.

§ 2º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no artigo 8o serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente, observado o disposto no § 5o do artigo 6º.

Artigo 10 - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II- original, em primeira via, quitado com pagamento à vista, em nome do Deputado ou do servidor do Gabinete, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 822, de 14 de dezembro de 2001, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material; e

III - entregue ao Núcleo de Fiscalização e Controle em até 5 (cinco) dias seguintes ao término dos respectivos períodos de apuração, na conformidade do contido nos §§ 2º e 3o do artigo 6º deste ato, sob pena do respectivo valor a ser ressarcido ser incluído na prestação de contas do mês subsequente.

Parágrafo único - O documento a que se refere este artigo será:

1 - quando se tratar de pessoa jurídica:

Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, datada, emitida dentro do mês de competência, em nome do Deputado Titular do Gabinete ou do servidor por ele indicado, nos termos do artigo 2o da Resolução nº 822/2001, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal; ou, ainda, cupom fiscal, desde que esclarecido pelo servidor responsável mencionado pela referida resolução, a origem, natureza discriminação e a quitação da despesa efetuada;

2 - quando se tratar de pessoa física:

Recibo devidamente datado e assinado, em nome do Deputado Titular do Gabinete ou do servidor por este indicado na forma descrita no item anterior, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa;

3 - isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

4 - datado e discriminado o serviço prestado ou material fornecido; e

5 - para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

Artigo 11 - Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

1. efetuadas com aquisição de material permanente.

2. cujos documentos, em especial os cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que não contenham todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e discriminação da despesa, devendo neste caso, ser observado o disposto no item 1 do parágrafo único do artigo 10.

Artigo 12 - De posse do relatório de liberação emitido pelo Núcleo de Fiscalização e Controle, comprovando as despesas efetuadas, individualizadas por Gabinete de Deputado, o Departamento de Finanças terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, para processar e efetuar o ressarcimento das respectivas despesas.

Artigo 13 - O 1o pagamento da verba indenizatória será efetuado ao titular do Gabinete de Deputado, até o dia 30 de abril de 2002, mediante a entrega de cheque nominal ao parlamentar pelo órgão financeiro.

Artigo 14 - O 2o pagamento da verba indenizatória será efetuado, da mesma forma prevista no artigo anterior, até o último dia do mês de maio de 2002 e os demais pagamentos, sucessivamente, nesse mesmo dia dos meses subsequentes.

Artigo 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2002.

(Ato nº 02/2002)

Decisões de Mesa

DE: 06/03/2002

EXONERANDO, nos termos da 1(parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

MARIA ROSARIA PEDUTO HORTA, RG nº 5036127, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assistente Técnico Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 267/2002);

SUELI ANTONIA GARCIA, RG nº 7630637, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assistente Técnico Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 05 de março de 2002.

(Decisão nº 268/2002).

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

BENEDICTO JOSE PINHEIRO RIBEIRO, RG nº 3364012-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIA ROSARIA PEDUTO HORTA.

(Decisão nº 269/2002);

ODAIR PUJOL, RG nº 4983374-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de SUELI ANTONIA GARCIA.

(Decisão nº 270/2002).

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: 26.02.2002

ALTERANDO, no Processo RG. nº 4725/98, a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho - Estágio Probatório, de que trata o § 4º da Constituição Federal, na seguinte conformidade: José Cavalli Junior, RG. nº 0.841.473-5, Assessor Legislativo de Planejamento e Organização, lotado na Assessoria de Planejamento e Auditoria Interna e Wagner Nóbrega Gimenez, RG. nº 6.512.900-3, Assessor Técnico lotado no Departamento de Recursos Humanos.

De: 05.03.2002

Cessando a gratificação de representação atribuída ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

Nome: LIDIA MARIA DOS SANTOS DUARTE

RG:6838045 Matrícula: 15700

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Cessada a partir de: 19.02.2002

Atribuindo gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome:ALEXANDRE GOMES PINTO

RG:24463848-2 Matrícula: 16273

Valor da gratificação: 139,79% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de:21.02.2002

Nome:CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

RG:10608610-9 Matrícula: 16275

Valor da gratificação: 155,64% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de:22.02.2002

Nome:EDSON DOS SANTOS

RG:13892569 Matrícula:7248

Valor da gratificação: 155,64% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de:28.02.2002

Nome:ELCIA SANTOS MENA

RG:13242101-X Matrícula: 16271

Valor da gratificação: 284,94% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de:20.02.2002

Nome:LAERCIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

RG:23523871-5 Matrícula: 16280

Valor da gratificação: 155,64% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de:28.02.2002

Nome:LIDIA MARIA DOS SANTOS DUARTE

RG:6838045 Matrícula: 15700

Valor da gratificação: 284.94% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de:19.02.2002

Nome:LUCY ELLEN DE LIMA TORRES

RG:11657003-9 Matrícula: 16272

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de:21.02.2002

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: 04.03.2002

Apostilando o título de nomeação do funcionário Juarez Massayosi Mori, RG: 7.142.604-8, para declarar que lhe é concedida a Sexta Parte dos seus vencimentos a partir de 30/11/2001,

Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados concedendo-lhes adicionais por tempo de serviço na seguinte conformidade:

Jorge José da Costa, RG: 8.003.621-1, na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º (primeiro) qüinqüênio, com vigência a partir de 02/01/2002, somando 5% (cinco por cento) o total percebido,

Deferindo o requerido autorizando os funcionários abaixo relacionados a fruir licença-prêmio na seguinte conformidade:

Margus Maria Casemiro da Rocha Kohler, RG: 3.117.515, 90 (noventa) dias a partir de 02/01/2006, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 20/09/1996 e 19/09/2001,

Alberto Tebaldi, RG: 6.713.030-6, 90 (noventa) dias a partir de 01/03/2004, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 07/02/1996 e 06/02/2001.

COMUNICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE: 06.03.2002

Processo RGE nº 4621/01

Convite nº 03/02

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo RETIFICA, no convite supra mencionado, o subitem 5.2. e item III da Proposta Comercial (Anexo III), da seguinte forma:

"5.2. - ... a partir do qual iniciar-se-á a contagem do prazo de validade do mesmo de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo, quando maior que este prazo, a validade dada pela licitante vencedora, pelo fabricante ou decorrente de lei ....".

"III - O prazo de validade dos produtos ofertados será de ———(————————————-) meses, obedecido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contido no Convite, subitem 5.2., a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório."